



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

Processo n°	006/07
Folha n°	07
Ass.:	
Câmara Municipal de Marilac	

LEI MUNICIPAL N.º 089 DE 14 DE MARÇO DE 2007.

AUTORIZA CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA DE SERVIDORES LOTADOS NAS FUNÇÕES DE PEDREIRO PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Marilac:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Marilac aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A presente Lei regulamenta a cessão de mão-de-obra de servidores lotados nas funções de pedreiro e similares para atendimento à população carente deste Município.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal de Marilac autorizado na forma da presente Lei a promover a cessão de mão-de-obra de servidores lotados nas funções de pedreiro e similares para atendimento à população carente deste Município.

Art. 3.º Somente serão atendidos os munícipes comprovadamente carentes previamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e aqueles que recebam benefícios sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. Para promover o cadastramento os produtores rurais deverão formular pedido próprio a ser aprovado pela Assistente Social acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- I – Cópia da Cédula de Identidade;
- II – Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal;
- III – Parecer Social;

Art. 4.º A mão-de-obra de servidores lotados nas funções de pedreiro e similares a ser disponibilizada, será organizada conforme critérios de urgência e ordem de chegada dos pedidos para a Secretaria de Assistência Social.

Art. 5.º Fica ainda autorizada a doação de materiais de construção para a população carente deste Município, observada a legislação pertinente.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal de Marilac deverá promover os atos necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 7.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Marilac, 14 de março de 2007.

Edmilson Valadão de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 13/07